



Estado do Piauí – PI

Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.315/0001-67



TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de Castelo do PI (PI), através do Convênio nº 859037 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Presente Termo de Aplicação visa demonstrar quantitativos, especificações, valores e condições de uso.

Item	Descrição	Quant	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
1	Trator Agrícola 4x4, com motor a diesel e potência a partir de 100 CV, pneus novos; fabricação nacional; freios banhados a óleo; com cabine original instalada de fábrica; ar condicionado; com painel de instrumentos com horímetro, indicador de combustível e temperatura, luzes de advertência; indicadores de direção e buzina; garantia mínima de 12 meses	1,0	R\$ 180.760,00	R\$ 180.760,00
2	Grade Aradora mecânica de 18 discos e com diâmetro de 26'.	1,0	R\$ 23.760,00	R\$ 23.760,00
3	Plantadeira Adubadeira de 4 linhas	1,0	R\$ 25.160,00	R\$ 25.160,00
4	Carreta Agrícola de 02 eixos, com capacidade para 4.000 kg com 04 rodas e pneus novos; carroceria metálica e piso em madeira e removível.	1,0	R\$ 14.660,00	R\$ 14.660,00
5	Arado fixo de 05 discos de 26' de diâmetro, profundidade de corte 15 a 30 cm e largura de trabalho 1.500 mm.	1,0	R\$ 14.030,00	R\$ 14.030,00
6	Guincho acoplável ao trator com capacidade para 600 kg	1,0	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
7	Roçadeira de Arrasto com largura de corte de 1,80 m, com 02 roçadores, altura de corte de 12 a 31 cm, acoplamento ao trator por barra de tração e dimensão de comprimento de 3 m; e 02 rodas de ferro.	1,0	R\$ 23.150,00	R\$ 23.150,00
Total			R\$ 283.970,00	



Estado do Piauí – PI

Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.315/0001-67



1.2 – Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde de que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3 – Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4 – Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte. Ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art 8º, parágrafo 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

02- JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária realizou um levantamento com as Associações de produtores e também com os pequenos agricultores do município para saber quais eram as necessidades prioritárias dos agricultores. Foram evidenciadas as necessidades de aquisição de:

- a) Trator Agrícola 4x4 com motor a diesel e potência a partir de 100CV;
- b) Grade Aradora mecânica;
- c) Plantadeira Adubadeira;
- d) Carreta Agrícola de 02 eixos, com capacidade para 4.000 kg;
- e) Arado fixo de 05 discos;
- f) Guincho acoplável ao trator, e
- g) Roçadeira de Arrasto.

Que irão auxiliar no plantio de diversas culturas no interior do município. Serão atendidos todos os agricultores familiares do município de acordo com as normas do programa, de modo que o acesso seja feito por critérios impessoais e democráticos, sem deixar de priorizar o público alvo, gerando assim novas alternativas de renda no meio rural. Esse pleito contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar e a expansão da agricultura no município, assegurando o desenvolvimento sustentável.

03- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA AQUISIÇÃO:

DESCRIÇÃO DA META	VALOR (R\$)	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
-------------------	-------------	-------------	--------------



Estado do Piauí – PI

Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.315/0001-67



Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de Castelo do PI (PI), através do Convênio nº 859037.	R\$ 283.970,00	02/01/2018	31/05/2019
---	----------------	------------	------------

04- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do pagamento, em remessa única, no seguinte endereço: Pça Leandro Deus de Carvalho, 151 – Centro de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

4.2 – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

4.3 – Os bens poderão ser rejeitados no todo em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – São Obrigações da Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Estado do Piauí – PI

Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06. 554.315/0001-67



5.1.2 – Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, ano de fabricação, etc.

6.1.1.1 – O Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;



Estado do Piauí – PI

Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.315/0001-67



6.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 – Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

07 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

08- CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 – Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 – O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 – O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando-os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Estado do Piauí – PI

Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.315/0001-67



09- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 – Fraudar a execução do contrato;

9.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 – Cometer fraude fiscal;

9.1.6 – Não mantiver a proposta.

9.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3 – Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos;

9.3.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Piauí – PI

Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06. 554.315/0001-67



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4 - também ficam sujeita às penalidades do art. 87, II e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 - A aplicação de qualquer das penalidades prevista realiza-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, 19663, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Castelo do Piauí- PI, 29 de Abril de 2019.


Engenheiro Agrônomo
Mardone Ferreira Visgueira
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 3655-D/FI


JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Proponente